



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO 321ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

Horário: 14 horas e 11 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meeting. **Membros presentes:** **Contador José Claudio Ferreira Gomes**, Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, **Contador Miguel Erotildes da Rocha**, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, **Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes**, **Contador Victor Morelly Dantas Moreira** e **Contador Salviano Soares Nobre Neto**. **Assessoramento** Assessorando os trabalhos estava a Gerente de Fiscalização, **Contadora Geisiele Moraes Santos**. I - **EXPEDIENTE** O Conselheiro **Contador José Claudio Ferreira Gomes**, iniciou os trabalhos abordando o item da pauta: II - **ORDEM DO DIA:** II.1. **Julgamento de processos:** 1. **Relator:** **Contador Miguel Erotildes da Rocha** – **Processo:** 2024/000087 - **Interessado:** CLEUCIONE ALVES DE SOUZA – CONTADOR – RO-004845/O – PORTO VELHO /RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (**Fato 2**) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000158. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil obrigatória do exercício de 2022 das empresas BRASPE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, 38.062.075/0001-70, C. M. SIMONI SANCHES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, 17.723.871/0001-36, PAU FERRO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, 11.428.965/0001-04, PRONTA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, 00.598.767/0001-64, OTAKE SUSHI E TEMAHERIA SERVIÇOS DE RESTAURANTES LTDA e 30.689.735/0001-35, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000158. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação das penalidades à Contabilista da seguinte forma: **Fato 01:** Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada. **Fato 02:** Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 2.364,60 (dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente a três anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de um agravamento de 4/10 (quatro décimos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada. Assim, a Penalidade Disciplinar total do Auto de Infração corresponde ao montante de R\$ 2.927,60 (dois mil e novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), de acordo com Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por maioria, Conselheiro Salviano Soares Nobre Neto declarou suspeição.** 2. **Relator:** **Contador Miguel Erotildes da Rocha** – **Processo:** 2024/000107 - **Interessado:** DANIEL BAETZ MARQUES – CONTADOR – RO-003106/O – NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000248. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil obrigatória do exercício de 2023 das empresas AUTO POSTO NOVO HORIZONTE II LTDA, 08.746.925/0001-98, BRANDÃO & FERRARI LTDA, 12.184.819/0001-35, MARCONATO & RAFASKI LTDA, 01.072.055/0001-70 e MARTINHAGO MART. & CIA LTDA-EPP, 07.273.484/0001-91, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000248. **Voto:** Por

todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação das penalidades ao Contabilista da seguinte forma: Fato 01: Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada. Fato 02: Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 2.195,70 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e setenta centavos), correspondente a três anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de um agravamento de 3/10 (três décimos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada. Assim, a Penalidade Disciplinar total do Auto de Infração corresponde ao montante de R\$ 2.758,70 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), de acordo com Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade.**

3. Relator: Contador Salviano Soares Nobre Neto – Processo: 2024/000017 - Interessado: DAIANE MARIANO DA SILVA – CONTADOR – RO-010476/O – ARIQUEMES/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de elaborar e/ou apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas CNPJ 22.816.120/0001-02 DAIANE M DA SILVA CONTABILIDADE - ME; CNPJ 36.304.112/0001-83 TOP 10 CELULARES LTDA - ME; e CNPJ 40.283.983/0001-35 VIDRAÇARIA PARANÁ LTDA – ME, referente ao exercício do ano de 2022, o que identificamos por meio de ausência de resposta a Notificação CRCRO n.º 2024/000071, no qual demonstra que essas empresas, nos sistemas SINTEGRA e SITAFEWEB, encontram-se com a profissional da contabilidade fiscalizada como Responsável Técnica. **(Fato 2)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCRO n.º 2024/000071, o que identificamos por meio de ausência de resposta tempestiva à Notificação, com confirmação de recebimento pelos correios (ARECT) datada de 19/03/2024, além de ausência de resposta a fiscalização eletrônica (e-fiscalização) de agendamento nº 7602, emitida em 16/11/2023 ao e-mail constante no cadastro no banco de dados do CRCRO: daianemarianosolucaocontabil@gmail.com. **Voto:** Com base nos fatos apurados e no parecer acima, concluo pela aplicação das seguintes penalidades à autuada Daiane Mariano da Silva: Fato 01: Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 1.351,20 (mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de um agravamento de 2/10 (dois décimos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada. Fato 02: Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada. Assim, a Penalidade Disciplinar total do Auto de Infração corresponde ao montante de R\$ 1.914,20 (mil e novecentos e quatorze reais e vinte centavos) cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, de acordo com Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade.**

4. Relator: Contador Salviano Soares Nobre Neto – Processo: 2024/000088 - Interessado: ELISANGELA ALVES DA SILVA – CONTADORA – RO-004707/O – ROLIM DE MOURA/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000263. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil obrigatória do exercício de 2023 das empresas AUTO POSTO MODELO LTDA, 63.614.895/0001-74, LANZIANI & PALMIERI LTDA – ME, 05.767.512/0001-00, OLIVEIRA MOTORES LTDA, 22.874.937/0001-29, NEGRI E OLENCHI LTDA, 17.155.034/0001-58 e PALMIERI & CIA LTDA – EPP, 08.227.391/0001-93, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000263. **Voto:** Com base nos fatos apurados e no parecer acima, concluo pela aplicação das seguintes penalidades à autuada Elisangela Alves Da Silva: Fato 01: Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada. Considerando a reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, será aplicada a penalidade disciplinar básica aumentada ao dobro, resultando no valor de R\$ 1.126,00 (mil e cento e vinte e seis reais). Fato 02: Considerando os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, e que a soma das penalidades ultrapassaria esse limite, a Penalidade Disciplinar foi reduzida para R\$ 2.815,00 (dois mil e oitocentos e quinze reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada. Assim, a Penalidade Disciplinar total do Auto de Infração corresponde ao montante de R\$ 3.941,00 (três mil e novecentos e quarenta e um reais) cumulada com Censura Reservada, de acordo com Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c

Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **5. Relator: Contador Salviano Soares Nobre Neto – Processo: 2024/000092 - Interessado: LUIZ CARLOS DOS SANTOS – CONTADOR – PR-028194/O – CEREJEIRAS/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000207. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil obrigatória do exercício de 2022 das empresas BELTRAME E VALENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, 07.405.167/0001-81, C. R. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA, 39.680.207/0001-90, FUNERÁRIA E PLANOS FUNERÁRIOS PAX BOM JESUS LTDA, 02.329.421/0001-96 e INDÚSTRIA COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOMES & SILVA LTDA ME, 20.384.508/0001-48, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000207. **Voto:** Com base nos fatos apurados e no parecer acima, concluo pela aplicação das seguintes penalidades ao autuado Luiz Carlos Dos Santos: Fato 01: Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada. Fato 02: Penalidade Disciplinar no valor de R\$ 1.463,80 (mil e quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00, acrescido de um agravamento de 3/10 (três décimos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada. Assim, a Penalidade Disciplinar total do Auto de Infração corresponde ao montante de R\$ 2.026,80 (dois mil e vinte e seis reais e oitenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, de acordo com Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC nº 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **6. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo: 2024/000075 - Interessado: TARCISO MARCHETTO – CONTADOR – RO-007736/O – JI-PARANA/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 4º da Res. CFC 1.640/2021. **(Fato 3)** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 4)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000068. **(Fato 2)** Deixar de mencionar a categoria profissional e/ou número de registro no CRC/RO, placa, fachada do escritório MODELO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA ME, CNPJ 13.104.513/0001-94, de sua responsabilidade técnica profissional, o que identificamos por meio de foto em anexo, e visita in loco realizada no dia 19/03/2024. **(Fato 3)** Deixar de apresentar escrituração contábil obrigatória do exercício de 2022 das empresas HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 07.494.365/0001-69, OFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA – ME, 11.144.590/0001-42, G. W. DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, 09.541.894/0001-00, 3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, 14.371.005/0001-35 e ELITE FABRICA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS AEROTÉCNICOS LTD, 34.194.573/0001-15, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000068. **(Fato 4)** Firmar as Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos (DECORE) para as Sras. Elizabete Marchetto (CPF: 478.989.092-91), sob a Certidão n.º 21.2022.1D0D.C318, e Telma Marinho de Alencar (CPF: 469.442.062-34), sob a Certidão n.º 21.2022.4BC7.D59D, sem a devida comprovação documental exigida para fundamentar os rendimentos declarados, conforme a sua natureza. Essa irregularidade foi identificada por meio da Notificação n.º 2024/000068. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre os 04 Fatos em grau máximo, para cada fato, em virtude de reincidência no período de 02 anos, totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 11.260,00 (onze mil e duzentos e sessenta reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, e Artigo 5º da Resolução CFC 1.592/2020, e c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020, Resolução CFC 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **7. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo: 2024/000066 - Interessado: JÚLIO CÉZAR RAMOS NOGUEIRA – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-003055/O – PORTO VELHO/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste

Regional, o que identificamos por meio Notificação de nº 2024/000187. **(Fato 2)** Deixar de elaborar escrituração contábil obrigatória do exercício de 2022 das empresas A. S. MACHADO LTDA, 29.221.738/0001-60, FORTCONT CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 29.790.627/0001-75 e GAUCHO'S COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, 05.551.956/0001-03, o que identificamos por meio de Notificação nº 2024/000187. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre os 02 Fatos em grau máximo em virtude de reincidência no período de 02 anos, totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trinta reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, e Artigo 5º da Resolução CFC 1.592/2020, e c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020, Resolução CFC 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 8. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo:** 2024/000091 - **Interessado:** TÔNIA CAMILA PENA DOS SANTOS OLIVEIRA – CONTADOR – RO-006414/O – CEREJEIRAS/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL nº 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio da Notificação nº 2024/0000203. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil obrigatória do exercício de 2022 das empresas BRAGANCA JÚNIOR E SANTOS LTDA, 31.066.982/0001-48, E C PEREIRA STUDIO DE BELEZA LTDA, 15.778.308/0001-30, FUNERÁRIA E PLANOS FUNERÁRIOS PAX BOM JESUS LTDA, 02.329.421/0002-77, MERCEARIA E CEREALISTA VARGAS LTDA, 01.724.026/0001-45 e MEGA RESTAURANTE, 39.679.333/0001-24, o que identificamos por meio de Notificação nº 2024/000203. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Contabilista: sobre os 02 Fatos em grau máximo em virtude de reincidência no período de 02 anos, totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trinta reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, e Artigo 5º da Resolução CFC 1.592/2020, e c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020, Resolução CFC 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade. Decisão: Aprovado por unanimidade. 9. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo:** 2024/000041 - **Interessado:** EDUINO DE OLIVEIRA BOTELHO – CONTADOR – RO-008023/O – PORTO VELHO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Responder pela parte técnica e manter organização Contábil sob forma não autorizada, FOCUS CONTABILIDADE EIRELI, 27.806.922/0001-47, sem o devido registro cadastral no CRC/RO, o que identificamos por meio de Notificação nº 2024/000138. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista no valor de R\$ 2.252,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais), correspondente a duas anuidades de R\$ 563,00 aumentado em dobro em virtude de reincidência no período de 02 anos a 5 anos, cumulada com Penalidade Ética de censura Reservada de acordo com Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. **Decisão: Aprovado por unanimidade.**

III – COMUNICADOS. III.1. Comunicado da Vice-Presidência: III.1.1. Arquivamento de processos por regularização: 1. Processo: 2024/000089 - Interessado: JOSIMAR DOS SANTOS MUDERNO; 2. Processo: 2024/000096 - Interessado: ADRIANA DA SILVA PICOLI; 3. Processo: 2024/000122 - Interessado: SEVERINO AFONSO DA SILVA; 4. Processo: 2024/000103 - Interessado: TIAGO ALVES DE BRITO; e 5. Processo: 2024/000152 - Interessado: LUCAS CASTILHO GUEDES. **III.1.2. Adiamento de processos por solicitação da conselheira relatora Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes:** 1. Processo: 2024/000090 - Interessado: CLEONICE DE LIMA. 2. Processo: 2024/000102 - Interessado: FERNANDO GOMES DA SILVA PIRES. **IV - INTERESSE GERAL**

1. Em 13/01/2025 o procedimento de fiscalização eletrônica foi iniciado em Porto Velho com o objetivo de garantir que os serviços contábeis sejam prestados dentro dos padrões éticos e das normas regulamentares. A ação também visa reduzir infrações cometidas por profissionais da contabilidade e ampliar o canal de denúncias para possíveis irregularidades na prática contábil. **2.** Foi iniciada a abertura dos processos de fiscalização de forma eletrônica através do sistema E-proc. O autuado terá acesso ao processo por meio do link enviado por e-mail, bem como pelo link disponível no próprio documento de autuação. Além disso, poderá apresentar a defesa eletronicamente, monitorizar prazos e solicitar prorrogações. Dessa forma, o novo Sistema de Processo Eletrônico de Fiscalização surge

como uma ferramenta inovadora, destinada a otimizar os procedimentos e promover a sustentabilidade. Com esta iniciativa, o CRC-RO reforça seu compromisso com a modernização e eficiência institucional. **3.** O conselheiro Victor Morelly Dantas Moreira ressaltou a importância de a fiscalização adotar a plataforma "Verifact", garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos necessários para a coleta e preservação de provas digitais, especialmente no que se refere à cientificação de documentos da fiscalização via WhatsApp, quando esse for o meio utilizado para o envio. **V – ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14 horas e 59 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **CTA Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2025.

José Claudio Ferreira Gomes

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Miguel Erotildes da Rocha

Victor Morelly Dantas Moreira

Délia Maria Cardozo Figueira Lopes

Salviano Soares Nobre Neto

Geisiele Moraes Santos

Contadora Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente**, em 05/02/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Salviano Soares Nobre Neto, Conselheiro**, em 05/02/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Délia Maria Cardozo Figueira Lopes, Conselheira**, em 05/02/2025, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Erotildes da Rocha, Conselheiro**, em 10/02/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 10/02/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Morelly Dantas Moreira, Conselheiro Suplente**, em 20/02/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0695999** e o código CRC **B3C98AF6**.